



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CONTRATO Nº 97/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA
**LIGSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA,
DESARMADA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LIGSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Jose Bonifácio, 785, Bairro Centro, Herval D Oeste, SC , inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.752.369/0001-72, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr **EQUINALDO PEDRO SALVADOR** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *.155.*** e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº ***.102.459-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 098/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os Serviços de Segurança desarmada e uniformizada, com as seguintes especificações:

| LOTE Nº 01 | | | | |
|-------------------|------------------|---|--------------------|--------------------|
| Item | Qtd. dias | Especificações (local, quantidade de | VALOR | VALOR |
| | Letivos | Seguranças e tempo) | UNIT. – R\$ | TOTAL – R\$ |



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



| | | | | |
|-----------------------------|-----|--|-------------------|-----------|
| 01 | 220 | Profissional para atendimento da Creche Pingo de Ouro, localizada na Vila Campina da Alegria. Contendo: 01 profissional, uniformizado, com material necessário para desempenhar a função (Obrigatório: Cacete e Spray de Pimenta). Incluindo toda sua despesa. 10 (dez) horas ininterruptas - horário das 7h30min às 17h30min. | 310,00 | 68.200,00 |
| 02 | 220 | Profissional para atendimento na Creche Primeiros Passos, localizada no Bairro Bela Vista II, Sede do Município. Contendo: 01 profissional, uniformizado, com material necessário para desempenhar a função (Obrigatório: Cacete e Spray de Pimenta). Incluindo toda sua despesa. 10 (dez) horas ininterruptas - horário das 7h30min às 17h30min. | 310,00 | 68.200,00 |
| 03 | 220 | Profissional para atendimento na Escola Municipal Angelo Anzollin, localizada no Bairro Anzollin. Contendo: 01 profissional, uniformizado, com material necessário para desempenhar a função (Obrigatório: Cacete e Spray de Pimenta). Incluindo toda sua despesa. 10 (dez) horas ininterruptas - horário das 7h30min às 17h30min. | 311,00 | 68.420,00 |
| VALOR TOTAL LOTE R\$ | | | 204.820,00 | |

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE



FORNECIMENTO

3.1. A execução do objeto se dará conforme o estabelecido no Termo de Referência, Anexo “A” do Edital que a este dá causa.

3.2. Da descrição dos serviços a serem executados: conforme item 1 a 3 do Termo de Referência.

3.3. É vedado, no todo ou em parte, à subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços objeto deste contrato pela Contratada, sem expressa anuência do Município de Vargem Bonita.

3.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

3.4.1. Será emitida uma ordem de serviço única para todos os postos de implantação imediata.

3.4. Locais de Execução:

3.4.1. Item 01 - execução no Centro de Educação Infantil Pingo de Ouro, rua Cerejeira, S/N, Campina da Alegria, Vargem Bonita - SC.

3.4.2. Item 02 - execução no Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, rua das Palmas, S/N, bairro Bela Vista, Vargem Bonita - SC

3.4.3. Item 03 - execução na Escola Municipal Angelo Anzolin, Av. Losé Lorenzatto, 1316, bairro Anzolin, Vargem Bonita – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



pagará à CONTRATADA o valor mensal conforme a quantidade de dias trabalhados, demonstrando em relatórios e sendo certificado pelo fiscal de contratos, dando uma totalidade máxima de R\$ **204.820,00** (duzentos e quatro mil e oitocentos e vinte reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e as futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Estimado |
|-------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 05.001 | Manutenção do Ensino Fundamental | 05.001.12.361.0010.2012.3.3.90.00 | R\$ 136.400,00 |
| 05.001 | Manutenção da Educação Infantil | 05.001.12.365.0010.2017.3.3.90.00 | R\$ 68.420,00 |
| | | Total | R\$ 204.820,00 |

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante efetuará o pagamento do objeto, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos após a execução dos serviços, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.3 A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br e frotas@vargembonita.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá:

- a) Executar o objeto deste Termo, de acordo com as especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



d) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

e) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

f) Providenciar afastamento imediato, do(s) local (is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

h) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

i) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade;

j) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2. Cabe a CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



f) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

O preço contratado é fixo e irajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 4.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos,



contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 01 de dezembro de 2023.

EQUINALDO PEDRO SALVADOR

Representante legal

CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATANTE



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Fiscal:

Dilmar Antônio Mozzer
Secretário de Educação

Testemunhas:

01.

Nome: Ingridi Inês Rossi

Cargo: Supervisora

02.

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira

Cargo: Diretor Administrativo